PROJETO DE RESOLUÇÃO N. º /2015.

Alteram dispositivos da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, que "contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso I, alínea "d" da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 9º da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentado dos seguintes parágrafos 3º e 4º:

"Art. 9º A eleição da Mesa da Câmara far-se-á por cargo ou chapa, observadas as seguintes exigências e formalidades:

.....

IV – Chamada para a votação, momento em que o Vereador deverá proclamar a sua intenção de voto que consiste em declarar o nome do candidato ou chapa, podendo ainda, optar pela abstenção.

.....

§ 3º No caso de eleição para escolha da Mesa Diretora, entende-se por abstenção a renúncia voluntária do direito ao voto.

§ 4º Havendo abstenção de todos os Vereadores, impossibilitando a eleição da Mesa Diretora, adotar-se-á o procedimento descrito no § 2º do artigo 11 deste Regimento Interno." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992:

I – Os incisos III, V, VI e VII do artigo 9º; e

II – O inciso III do artigo 267.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 2 de junho de 2015; 71º da Instalação do Município.

VEREADOR ZÉ LUCAS
Presidente

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Vice-Presidenta

VEREADOR ALINO COELHO
1º Secretário

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

As alterações e acréscimos propostos visam dar azo ao princípio constitucional da Publicidade. Como se sabe, tal princípio refere-se à vedação de atividade ou atos sigilosos, observada as conjeturas imperativas, que busca atender interesse maior:

"O princípio da publicidade significa vedação a atividades ou atos sigilosos (ressalvadas as hipóteses em que o sigilo seja indispensável, como é evidente). O exercício do poder deve ser acessível ao conhecimento de toda a comunidade e, especialmente, daqueles que serão afetados pelo ato decisório. A publicidade se afirma como instrumento de transparência e verificação da lisura dos atos praticados" (MARÇAL FILHO, 2005, p. 14-15).

No que concerne o princípio da publicidade não se pode deixar de invocar os ensinamentos abaixo:

"A publicidade sempre foi tida" como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo. A publicidade, contudo, não é um requisito de forma do ato administrativo, não é elemento formativo do ato; é requisito de eficácia e moralidade. Por isso mesmo os atos irregulares não se convalidam com a publicação, nem os regulares a dispensam para sua exequibilidade, quando a lei ou regulamento a exigem. Agora é a Constituição que a exige. Em princípio, por conseguinte, não se admitem ações sigilosas da Administração Pública, por isso mesmo é pública, maneja coisa pública, do povo. Enfim a '*publicidade*, como princípio da administração pública (diz Helly Lopes Meirelles), abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como também propiciarão de conhecimento da conduta interna de seus agentes.

Manifestamente, a publicidade não é requisito de forma, mas requisito de eficácia e moralidade. É a publicidade um princípio facilitador do exercício do controle social da Administração Pública e abrange toda a atuação estatal, bem como a conduta interna de seus agentes.

Assim sendo, de forma a retirar o manto vergonhoso do sigilo do qual vem se valendo algumas pessoas menos interessadas com o bem estar da comunidade de Unaí, é que esta Mesa Diretora, tomou a decisão de abolir o sigilo durante a votação para a eleição dos membros que terão a missão de dirigir o poder legislativo.

No tocante as modificações propostas, artigo 1º visa corrigir a redação do artigo 9º no sentido de excluir a frase "por votação secreta" e ainda modificar a redação do inciso *IV* que passará a ser lido da seguinte forma *"IV – Chamada para a votação, momento em que o Vereador deverá proclamar a sua intenção de voto que consiste em declarar o nome do candidato ou chapa, podendo ainda, optar pela abstenção".*

Visa ainda, acrescentar o paragrafo terceiro ao artigo 9º traçando procedimentos em caso de haver abstenção total dos parlamentares.

O artigo 2º propõe a revogação dos incisos III, V, VI e VII do artigo 9º propondo novo rito para a votação.

E suprime ainda, o inciso III do artigo 267 para extinguir o voto secreto, no caso de eleição para escolha de nova Mesa Diretora.

Pelo acima exposto, solicitamos dos demais membros desta Casa o apoio para aprovação da presente proposição.

Unaí, 2 de junho de 2015; 71º da Instalação do Município.

VEREADOR ZÉ LUCAS
Presidente

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Vice-Presidenta

VEREADOR ALINO COELHO
1º Secretário

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
2º Secretário